



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 184 SOB O Nº 6423
ÀS 09:30 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 17/11/2016
J. Soares

25, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa denominado “Gentileza Urbana” e dá outras providências.
2. A matéria legislativa em testilha busca, criar o Programa denominado “Gentileza Urbana”, visando conscientizar e despertar práticas e atitudes corretas na comunidade objetivando a boa convivência urbana, de modo a proporcionar limpeza pública, asseio, conservação, e melhor qualidade de vida aos munícipes, bem como para evitar a proliferação de animais peçonhentos, insetos, roedores e mosquitos, especialmente os causadores e transmissores de diversas doenças, como Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya, e, sobretudo, para se evitar, reprimir e combater as seguintes irregularidades:
i) lotes e terrenos sem o devido fechamento e sem passeio; ii) lotes e terrenos sujos, com matagal, entulhos, lixo ou outros resíduos; iii) resíduos de construção civil e outros depositados em áreas públicas; e iv) animais, como equinos, cães e gatos, soltos circulando em vias ou áreas públicas.
3. Na prática, o Município desencadeará, primeiramente, campanhas, projetos, programas e medidas educativas e de conscientização e, se for preciso, instaurará procedimentos fiscalizatórios por meio do setor de fiscalização de posturas e obras, observada a legislação pertinente, cujo setor promoverá notificações e, sendo necessário, lavrará autos de infrações com aplicações de multas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente graduadas e compatibilizadas com os princípios da ponderação, razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo de outras multas próprias aplicáveis à espécie.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 25, de 16/11/2016)

4. Despiciendo maiores comentários, eis que o projeto é autoexplicativo e seu alcance e necessidade são inequívocos, ao passo que solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno cameral.

5. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.